

§ 2º A adesão às novas proposições será voluntária e condicionada à concordância de todos os signatários de cada Contrato.

§ 3º Os percentuais mínimos de Conteúdo Local definidos pela ANP nos termos do **caput** não poderão ser inferiores àqueles previstos na Resolução CNPE nº 7, de 11 de abril de 2017.

§ 4º Os macrogrupos referidos na alínea 'b', inciso III, do art. 4º da Resolução CNPE nº 7, de 2017, poderão ser segmentados para fins de atendimento ao disposto no **caput**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Altera o Item 4.2.1 do DOCICP-03.01 e cria o Campo de Coordenada Geográfica Nos Formulários ADE-ICP-03.F e ADE-ICP-03.J e determina formato para informar latitude e longitude

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 9º do anexo I do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, pelo art. 1º da Resolução nº 33, do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, e

Considerando a necessidade de determinar o formato para citação da coordenada geográfica, resolve:

Art. 1º A nota do item 4.2.1 do DOC-ICP-03.01, versão 2.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.2.1

NOTA: A tecnologia de georreferenciamento utilizada pelo aplicativo de AR deve garantir a posição do local onde as atividades de validação do certificado digital ocorrem e a informação da citação da coordenada geográfica deverá ser expressa no formato DD (decimal degrees), informando latitude e longitude no respectivo campo.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

É vedada a utilização de tecnologia cuja localização é obtida através de endereçamento IP (Internet Protocol) incluindo sistema de VPN (Virtual Private Network) ou tecnologias similares." (NR)

Art. 2º Incluir os campos para indicação da coordenada geográfica nos formulários ADEICP-03.F, versão 1.0, e ADE-ICP-03.J, versão 1.0.

Art. 3º Aprovar a versão 2.4 do documento DOC-ICP-03.01 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA AS AR DA ICP-BRASIL, a versão 1.1 do ADE-ICP-03F - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE POSTO PROVISÓRIO NO ÂMBITO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA e a versão 1.1 do ADE-ICP-03J - FORMULÁRIO DE PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E OPERACIONAIS PARA ABERTURA DO POSTO PROVISÓRIO.

§ 1º As demais cláusulas dos referidos documentos, nas suas versões imediatamente anteriores, integram as presentes versões e mantêm-se válidas.

§ 2º Os documentos referidos no caput encontram-se disponibilizados, em suas totalidades, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

DESPACHOS

Processo nº 00100.000092/2018-37

Interessado: AR GOLDCERT

INDEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT GOLDCERT da AR GOLDCERT, vinculada à AC DIGITALSIGN, AC DIGITALSIGN RFB e nas demais cadeias onde a AR encontra-se credenciada.

Processo nº 00100.003057/2018-70

Interessado: AR SEABRA MEDEIROS

DEFIRO o pedido de alteração de nome de Instalação Técnica Secundária, localizada na Praça Ramos de Azevedo, 202, República, São Paulo-SP da AR SEABRA MEDEIROS, vinculada à AC VALID BRASIL e nas demais cadeias nas quais a AR encontra-se credenciada, conforme segue:

Nome Antigo da ITS: ITS SEABRA MEDEIROS-MANHUAÇU

Nome Novo da ITS - ITS SEABRA MEDEIROS- SINDCONT

Processo nº 00100.000329/2018-80

Interessado: AR V e G

DEFIRO o pedido de alteração de endereço da ITS LAGOA DA PRATA da AR V e G, vinculada à AC LINK RFB e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

ITS LAGOA DA PRATA - De: RUA SANTA CATARINA, Nº 283, SALA 01, CENTRO, LAGOA DA PRATA/MG, Para: RUA ALEXANDRE BERNARDES PRIMO, Nº 1170, SALA 01, CENTRO, LAGOA DA PRATA/MG

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 25 da Câmara de Comércio Exterior, de 5 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 9 de abril de 2018, Seção 1, página 02, que prorrogou direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de papel couchê leve originárias da Alemanha, Bélgica, Finlândia e Suécia:

No Art. 1º:

Onde se lê:

"Art. 1º A aplicação do direito **antidumping** definitivo às importações brasileiras de papel couchê leve comumente classificadas no subitem 4910.22.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM..."

Leia-se:

"Art. 1º A aplicação do direito **antidumping** definitivo às importações brasileiras de papel couchê leve comumente classificadas no subitem 4810.22.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM..."

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 81, DE 9 DE ABRIL DE 2018

Define diretrizes e critérios de remuneração e de gestão de recursos para contratação do Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias pela Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres da Secretaria de Governo da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, **caput**, inciso I, da Constituição, e o art. 5º, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.502 de 1º de novembro de 2017, e considerando o disposto no art. 18, § 5º, da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam definidas as diretrizes e os critérios de remuneração e de gestão de recursos para a contratação do Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias pela Secretaria Nacional de Política para Mulheres da Secretaria de Governo da Presidência da República para atuar na gestão de recursos, obras e serviços de engenharia relacionados ao desenvolvimento de projetos, modernização, ampliação, construção ou reforma da rede integrada e especializada para atendimento da mulher em situação de violência.

Art. 2º Os recursos destinados às finalidades previstas no art. 18 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, são aqueles depositados em conta específica no Banco do Brasil S.A., conforme a programação de aplicação de recursos aprovada pela Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres da Secretaria de Governo da Presidência da República, e o que for estabelecido contratualmente entre as partes.

Parágrafo único. Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à Conta Única da União após a conclusão das aquisições, conforme disposição contratual.

Art. 3º A remuneração do Banco do Brasil S. A. será por mensalidade fixa até a conclusão do objeto contratual e corresponderá ao valor integral dos custos incorridos com os itens das despesas a seguir discriminadas:

I - custo de pessoal do Banco do Brasil S.A. compatível com a demanda para execução do contrato;

II - uso da estrutura física ou de recursos materiais nas atividades vinculadas;

III - desenvolvimento e manutenção, direta ou indireta, de soluções de tecnologia da informação específicas para execução do contrato;

IV - custo para condução de licitação, gestão de contratos, suprimento de bens, prestação de contas e outras despesas administrativas justificadas pelo contratado, mediante autorização da contratante; e

V - despesas tributárias com ISS, PIS/PASEP e COFINS.

Art. 4º Os critérios de remuneração previstos no art. 3º serão aplicados por até doze meses a partir da assinatura do contrato com o Banco do Brasil S. A. e serão revistos anualmente.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 107, de 10 de outubro de 2013, da Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN